

PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

LEI Nº 1.396, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera os Anexos IV e V, da Lei Municipal nº. 1.248, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-CE, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, no percentual de 8,00% (oito por cento), os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Classe I, Referência 1, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, do Quadro permanente do Grupo Ocupacional do Magistério, alterando o Anexo IV, Quadro I, da Lei Municipal nº 1.248, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Tabela Vencimental dos Profissionais do Magistério do Município de Paracuru, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Ficam reajustados, no percentual de 8,00% (oito por cento), os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Classe II, Referência 1, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica ou Licenciatura específica, do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério, alterando o Anexo IV, Quadro I, da Lei Municipal nº. 1.242, de 30 de outubro de 2009, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, desta Lei.

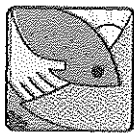
Art. 3º. Ficam reajustados, no percentual de 8,00% (oito por cento), os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Supervisor Educacional, Referência 1, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, do Quadro Permanente, do Grupo Ocupacional do Magistério, de que trata o Anexo IV, Quadro II, da Lei Municipal nº. 1.242, de 30 de outubro de 2009, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. Ficam reajustados, no percentual de 8,00% (oito por cento), os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Classe I, Referência 1, com formação em nível médio, na modalidade normal, do Quadro em Extinção, do Grupo Ocupacional do Magistério, de que trata o Anexo V, da Lei Municipal nº. 1.242, de 30 de outubro de 2009, que passam a vigorar conforme disposto no Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 - Centro - CEP: 62.680-000 Paracuru - Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 - Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 27 de março de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal